



CONTRATO DE LOCAÇÃO /2019

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **QUINTINA NEVES DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 815.634 e CPF nº 412.339.053-68, residente e domiciliada na Q-61, Casa-27, Porto Alegre – Teresina-PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, nº 811 – Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), mediante as condições abaixo.

• CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do programa. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, data, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

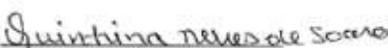
• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

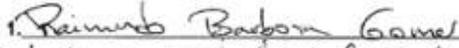
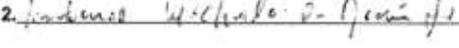
E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da **Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04** e **LINDOMAR MACHADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 – neste município, portador da **Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20**.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 01 de julho de 2019.


Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
CONTRATANTE


Quintina Neves de Sousa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
2. 





RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL

Pelo presente instrumento, A Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Milagres – PI, estabelecida nesta cidade, Rua Luiz Gomes Vilanova, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298, centro, e, de outro lado o Sr. **MANOEL SOARES BARBOSA**, residente e domiciliado na Q-61, Casa-27, Porto Alegre – Teresina-PI, portador da Cédula de Identidade nº 255.113 e CPF nº 131.429.843-72, proprietário do imóvel, situado na Av. Coronel Torquato Araújo, nº 811 – Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, denominado **LOCATÓRIO**, cujo imóvel funciona o **NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)** resolvem :

Cláusula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Aluguel firmado em 02 de janeiro de 2019, entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato

Santo Antonio dos Milagres – PI, 28 de junho de 2019.


Assinatura do CONTRATANTE


Assinatura do CONTRATADO